

**ATA Nº 107/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024, DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA NA SALA VALE
EUROPEU – SEDE DA AMVE EM BLUMENAU/SC.**

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 06 de março do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 5704143) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, presencialmente, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Edson Strithorst, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Biegging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Beatriz Padilha e Sra. Gabriela Renzi, além de demais presenças: Sra. Luiza Sens Weise, Ouvidora da AGIR; Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, Diretor Geral da AGIR; Sr. Marcelo Startz, Sr. Lairto Leite e Sra. Bruna Rahm, representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) de Blumenau; e Maurício Garroti, representante da concessionária Blumob. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens Weise como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Voto do relator BRADLEI RICARDO MORETTI ao Processo Administrativo nº 251/2023 (RTP Transporte Blumenau); (2) Assuntos Gerais.** A Presidente iniciou a reunião pelo item **(1) Voto do relator BRADLEI RICARDO MORETTI ao Processo Administrativo nº 251/2023 (RTP Transporte Blumenau)**, passando a palavra ao conselheiro relator para proferir o relatório e voto do processo, tendo em vista que não houve requerimento de manifestação oral do representante da parte recorrente, que neste caso foi o Município de Blumenau. O conselheiro Bradley Ricardo Moretti iniciou destacando que se trata de recurso interposto pelo Município de Blumenau em face à Decisão nº 245/2023 emitida pela Direção Geral da AGIR, afirmando que seria necessário revisar a demanda projetada para os próximos anos, para que reflita as expectativas futuras de utilização do serviço de transporte público coletivo. Ao relatar a cronologia dos fatos, o conselheiro relator ressaltou que, durante todo o processo de Revisão

33 Tarifária Periódica (RTP), tanto o Município de Blumenau como a concessionária Blumob
34 acordaram sobre cada ponto, com a mediação da Agência Reguladora, tendo sido devidamente
35 registradas todas as reuniões no processo. Dessa forma, o Parecer Administrativo e Jurídico nº
36 124/2023, que serviu como fundamento para a Decisão da Direção Geral da AGIR nº 245/2023,
37 apenas refletiu o que as partes construíram em conjunto desde 12 de junho de 2023,
38 acrescentando a análise econômica e jurídica feita pela Agência Reguladora. Assim, o
39 conselheiro relator ressalta a transparência, a objetividade, a qualidade, o amplo debate realizado
40 por todas as partes envolvidas, e o total acesso de todos os envolvidos às informações e
41 discussões realizadas desde o início do processo, além da meticulosa documentação e
42 alinhamento entre todos os interessados, chegando à conclusão de que a Decisão da Direção
43 Geral da AGIR nº 245/2023 deve permanecer inalterada, indeferindo o pedido do Município de
44 Blumenau. A Presidente então abriu a palavra para que os demais conselheiros pudessem fazer
45 suas considerações e questionamentos sobre o voto do relator. O conselheiro Sérgio Pintarelli se
46 manifestou parabenizando o conselheiro relator, e dizendo que também compreendeu pela leitura
47 do processo que as partes acordaram em relação à demanda futura, e então questionou se o termo
48 “indeferimento” seria adequado, uma vez que o recurso do Município requer algo que cabe ao
49 próprio ente definir, e; a partir dessa consideração, o conselheiro Christian Marlon Panini de
50 Carvalho contribuiu afirmando que se trata de uma circunstância processual, em que o Comitê de
51 Regulação da AGIR não tem como invadir o mérito da questão, pois cabe ao Poder Concedente;
52 tendo sido acompanhado pelos conselheiros Nicolau Cardoso Neto, Beatriz Padilha e com a
53 concordância do relator. O conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho observou que a
54 Agência Reguladora conduziu o processo com a arbitragem e a mediação, conforme permitido
55 pela Lei das Agências Reguladoras, Lei Federal nº 13.848/2019, citando o doutrinador de Direito
56 Administrativo Sérgio Guerra, que afirma na obra “Agências Reguladoras”, 3ª edição: “*Na*
57 *arbitragem regulatória brasileira, a intervenção da Agência Reguladora, que tem poder*
58 *decisório administrativo final, consistirá na instauração e tramitação do procedimento com*
59 *todas as garantias do devido processo legal até a fase de julgamento do conflito entre os agentes*
60 *regulados, exarando então uma decisão técnica contra a qual não caberá recurso*
61 *administrativo*”. Ou seja, o conselheiro destaca que se fosse para ser exercida a fase recursal,
62 seria pela via judicial na Vara da Fazenda Pública, não no Comitê de Regulação da AGIR,
63 faltando-lhe competência para análise de mérito, pois em processo administrativo no qual as
64 partes obtiveram consenso, não cabe recurso administrativo da decisão. Além disso, o pedido do

65 Município de Blumenau trata sobre a revisão da demanda projetada para os próximos anos, uma
66 expectativa e uma decisão técnica que não cabe ao Comitê de Regulação analisar, mas sim ao
67 próprio Poder Concedente, o Município de Blumenau. O conselheiro Sérgio Pintarelli questionou
68 então o Diretor Geral da AGIR, Paulo Eduardo de Oliveira Costa, se a AGIR interfere no valor
69 da tarifa. O Diretor Geral da AGIR afirmou que a Agência não interfere na tarifa pública, que é a
70 que o usuário paga, apenas verifica e valida a tarifa técnica, baseado no contrato de concessão e
71 na legislação pertinente. Então o conselheiro Sérgio Pintarelli conclui que o Município requer
72 algo que é ele mesmo quem define, não caberia este requerimento. O conselheiro relator, Bradlei
73 Ricardo Moretti, ressalta então que a questão é que depois de mais de dez reuniões entre o Poder
74 Concedente e a Concessionária, acompanhados de consultoria contratada LMDM, especializada
75 em revisão tarifária, a AGIR, com reunião, ata, tudo registrado, chegando a consenso com a
76 demanda futura projetada, o Poder Concedente questiona a decisão que reflete o que foi firmado
77 em comum acordo, o que deveria ter questionado em momento oportuno ao longo do processo.
78 O conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho se manifestou no mesmo sentido, sobre a
79 ausência de pedido do Poder Concedente, ressaltando que todo o procedimento foi conduzido de
80 forma muito competente pelos envolvidos, tanto a equipe da AGIR, como a Concessionária, o
81 Poder Concedente e a sua consultoria contratada, resultando em um parecer e em uma decisão
82 precisa e detalhada da Agência Reguladora. O conselheiro Nicolau Cardoso Neto, que sugeriu a
83 alteração da palavra “indeferimento” para “não acolhimento” na redação do voto do relator,
84 acompanhado pelos demais conselheiros. O conselheiro relator acatou as sugestões e de pronto
85 as realizou no texto de seu voto. O conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura
86 questionou sobre o atendimento do prazo da Prefeitura de Blumenau para protocolo do recurso,
87 pois a Decisão nº 245/2023 foi exarada em 27 de dezembro de 2023, durante o período em que
88 os prazos estavam suspensos em razão das festividades de final de ano (Decreto AGIR nº
89 203/2023 – suspende os prazos de 26/12/2023 à 07/01/2024), esclarecendo-se então que o
90 protocolo do recurso do Município se deu no último dia do prazo, em 26 de janeiro de 2024. A
91 Presidente então questionou se haveria mais algum esclarecimento, e não havendo perguntas,
92 colheu os votos, que por unanimidade acompanharam o relator, não acolhendo o pedido do
93 Município de Blumenau. Finalizado este item da pauta, dispensadas as partes do processo que
94 estavam na reunião, a Presidente passou ao item **(2) Assuntos Gerais**, questionando se alguém
95 teria algum assunto para tratar, então os conselheiros comentaram sobre o processo votado na
96 reunião, e aspectos sobre o futuro do transporte público coletivo de Blumenau. Não havendo

97 mais manifestações e nada mais a ser tratado, a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu
98 por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Luiza Sens Weise,
99 secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será
100 assinada e publicada nos termos estatutários.

101

102 *(assinado digitalmente)*

103 **Simone Gomes Traleski**

104 **Presidente do Comitê de Regulação**

(assinado digitalmente)

Luiza Sens Weise

Ouvidora da AGIR e Secretária “ad hoc”

